N.º 1.

Illm.o e Exm.o Senr.

Accusamos a recepção da Circular de S. Ex.ca, datada em 11 de Dezembro ultimo sob n.º 7, pela qual manda reger o Orçamento Municipal do anno proximo findo em quanto fôr remettido o do corrente, do que ficamos scientes para a devida execução.

Deos Guarde a S. Ex.ca

Paço da Camara Municipal de Sobral em 8 de Janeiro de 1855.

Illm.o e Exm.o Senr Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva

Joaquim Lourenço da Franca Sr.

Gabriel Alves Cavalcante

José Camillo Linhares

Justino Domingues da Silva

Nº 2.

Offº ao Fl. de Paz

Illmo e Exmo Senr.

Ao J. Paz 27 Janº 55

Não tendo o Juiz de Paz da Freguesia de Santa Quiteria Presidente da Junta revisora da qualificação de votantes da mesma Freguesia, remettido a esta Camara, o Livro das actas dos respectivos trabalhos, por onde conste que tenha cumprido o disposto no artigo 25 da Lei regulamentar das eleições, no anno proximo passado, nem tão pouco tem respondido os officios que a mesma Camara lhe tem dirigido no sentido de saber se elle tem ou não cumprido com o que lhe impõe a sobredicta Lei a respeito, a predicta Camara leva ao Conhecimento de V. Exca, o expendido para resolver o que julgar de justiça.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Camara Municipal do Sobral em 9 de Janeiro de 1855.

Illmo e Exmo Senr Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.

Joaquim Lourenço da Franca Sr.

Justino Domingues da Silva

José Camillo Linhares

Galdino Alvez Cavalcante

Nº 3.

Illmo e Exmo Senr

R 27 Jan.º 55

Esta Camara attendendo aos serviços do Fiscal da Freguesia de Santa-Quiteria, e ao despendio em relação com o seu expediente, respeitosamente pede a auctorisação de V. Exca para das rendas da Municipalidade, ministrar ao dicto Fiscal uma gratificação de 20$000 r annuaes.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 11 de Janeiro de 1855.

Illmo e Exmo Senr Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Joaquim Lourenço da Franca S.
Galdino Alvez Cavalcante
José Camillo Linhares
Justino Domingues da Silva

E sendo a C. M. autorisada p.
lei a nomear os fiscaes, q. jul-
gar necessarios ao bem do serviço,
app. de m.ª parte a resolução
q. tomou de.....

Nº 4. App

Illmo e Exmo Senr.

R 13 Fevº 55

Esta Camara leva ao Conhecimento de V. Exca que de conformidade com a Lei, e precedendo as suas formalidades com a necessaria antecipação expôs a venda em Asta publica o rendimento provavel para este anno dos Impostos e contribuições, que formão o seu patrimonio; E segundo as vantagens dadas sobre os termos basados, e calculados em relação realisou na arrematação das trêse seguintes rubricas: de dous e meio por cento dedusidos do valôr de compra e venda dos terrenos foreiros por 40$000 reis: do alluguel do Mercado publico por 450$000 reis: de aferições e revistas nas balanças, pesos, e medidas por 30$000 reis: de 400 reis em cada rês do consumo por 706$000 reis: de 5 reis em vaqueta e athanados sahidos do Municipio por 260$000 reis: de 500 reis em carro carregado de fóra do Municipio por 138$000 reis: de 200 reis em carro carregado sahido do Municipio por 55$000 reis: de 4$000 reis sôbre licença de venda de bebidas espirituosas na Cidade, e 2$000 reis nas Povoações e estradas por 79$000 reis: de 1$000 reis em venda de viveres por 43$000 reis: de 1$000 reis em pipa d'agoardente importada por 25$000 reis: de 20 e de 80 reis em carga e carrada despeijadas no mercado por 16$000 reis: de 60 reis em alqueire de sal sahido do Municipio por 8$000 reis: e de 1:600 reis em jôgo carteado por 8$000 reis, montando o resultado das referidas arrematações no total de 1:858$000 reis,-

da mesma forma arrematou o supprimento d'agoa e lus ás prisões desta Cidade por 80$000 reis. A mesma Camara se lisongeará se o seu procedimento merecer a approvação de V. Ex.ca

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 22 de Janeiro de 1855.

Ill.mo e Ex.mo Senr Conselheiro
Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia

Joaquim Ribeiro da Silva
Joaquim Lourenço da Franca Sa
Domingos José Pinto Braga
Justino Domingues da Silva
José Camillo Linhares

N. 5

2

Illmo e Exmo Senr.

Esta Camara tem presente o officio de V. Exca de 27 do mez proximo passado ordenando-lhe, que informe sobre o allegado pelo Vereador Supplente o Reverendo Vicente Jorge de Souza, na queixa, que contra esta Camara deo a V. Exca em 20 de mês passado por occasião de lhe ser imposta a multa de vinte e quatro mil reis pela falta de seu comparecimento á uma das Sessões Ordinarias do anno proximo findo.

Esta Camara, satisfazendo, como lhe cumpre, a ordem de V. Exca passa a dar a informação exigida sobre o facto exposto na queixa

Não se contesta o facto de haver sido imposta ao Reverendo Vicente Jorge de Souza a multa de vinte e quatro mil reis, e menos fora o Procurador da Camara e tivesse exigido do Reverendo Vicente Jorge de Souza por ser cantor da em receita a favor da Municipalidade; mas é inteiramente inexacto que esta Camara, depois da recepção do ultimo officio, que lhe dirigio o dito Vereador, tivesse novamente resolvido a cobrança da multa que lhe foi imposta, ao contrario sugeitando se ainda isto á decisão da Camara, resolveu se, segundo as considerações expendidas pelo mesmo Vereador em seu ultimo officio, que fosse elle exonerado da multa, e se logo a principio não foraõ attendidas suas razões, foi porque sabia-se que o Vigario da Freguesia acha-

va se dentro della exercitando funcções parochiaes, parecendo por isso que o Vereador Supplente valia-se do pretexto, que allegou, para eximir-se de comparecer a Sessão Ordinaria para a qual havia sido convidado; entretanto esta Camara melhor informada e tomando o caso na devida consideração, tomou a resolução já dicta exonerando-o da mulcta, que lhe foi imposta, como se vê do documento junto sob nº 5. E se o Procurador da Camara insistio na cobrança d'essa mulcta, foi isso devido a sua ignorancia, e não saber qual a resolução, que definitivamente tinha ella tomado como se vê do mesmo documento nº 5 que a sua queixa juntou o Reverendo Vicente Jorge de Souza; deixando porem de proseguir n'essa cobrança, apenas soube da desição da Camara. A queixa portanto que dirigio a V. Exca o Vereador Supplente o Reverendo Vicente Jorge de Souza, tem tanto de injusta, como de precipitada, pois sem esperar a ultima decisão desta Camara, deu como consumado o facto da imposição da mulcta ainda, depois da recepção do seu ultimo officio, o que é inexacto como já se mostrou. A vista do expendido V. Exca determinará o que entender de justiça.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 14 de Fevereiro de 1855.

Illmo e Exmo Senr

Illmo e Exmo Senr Conselheiro
Vicente Pires da Motta,
Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Domingos José Pinto Braga
Frederico Roiz Pinto
José Camillo Linhares
Joaquim Lourenço da Franca Sa

Alexandre Ber[illegible]
mara Municipal da Cidade do Sobral Oceteira.

Certifico, que d'acta da Sessão da supra referida Camara, que deu-se no dia vinte e dous de Janeiro proximo passado, consta a seguinte verba inserta em settimo lugar - Propostas - O Senhor Padre Domingues. Attendendo, que o Vereador Supplente Padre Vicente Jorge de Souza, quando deixou de comparecer nas Sessões de Julho ultimo andava exercendo as funcções de Parocho, proponho que seja relevado da mulcta de vinte e quatro mil reis que lhe fôra declarada pela falta de comparecimento nos seis dias, que durarão as Sessões. Salla das Sessões vinte e dous de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e cinco. Padre Domingues. Entrou em discussão a proposta, e concluida passou a votação - Os Senhores Pinto Braga, e Franca, votarão a favor; e contra os Senhores - Camillo, e Presidente Ribeiro, por ultimo; resolvendo-se afinal pela maioria, que fosse exonerado o referido Vereador Supplente, e que neste sentido se intelligenciasse o respectivo Procurador - Seguia o enserramento da acta, e depois as rubricas - Ribeiro, Presidente - Franca - Camillo Pinto Braga - Padre Domingues. Hé o que continha a referida verba constante da mencionada acta exarada de folha - 80 a 83 do livro competente numero - 11; com o teôr ésta fiz extrahir de Ordem da mesma Camara, e conferi com o Original a que me reporto, subscrevo e assigno. Sobral 17 de Fevereiro de 1855.

Alexandre Bernardino Ribeiro

Nº 6. 2º

Illmo e Exmo Senr.

Esta Camara accusa a recepção da Circular de V. Exca sob nº 1 datada em 27 de Janeiro ultimo, cobrindo por copia a verba da Lei do Orçamento Municipal vigente que lhe declara a receita e despeza para o corrente anno; do que fica a mesma Camara intelligenciada para a devida execução.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 17 de Fevereiro de 1855

Illmo e Exmo Senr Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Sa P.
Domingos José Pinto Braga
Frederico Roiz Pinto
José Camillo Linhares
Joaquim Lourenço da Franca Sa

Nº 7.

Tomem-se sobre a febre amarella do Sobral as mais medidas, q. se tomarão a respeito da Granja e nomeie-se uma commissão de soccorros composta do T. de Br.to Parreiro, Presid.e da Camara Municipal, Dr. Domingues, Braga, e Delegado.

Communique ao Ill.mo do Trip.

Illmo e Exmo Senr

Sendo a hygiéne publica um dos mais importantes ramos confiados ao zelo das Municipalidades, levamos ao conhecimento de V. Exca que o terrivel flagello da febre amarella, aqui reappareceu em dias do mes proximo passado e continúa. A illusoria benignidade com que se manifestou fez com que ao mesmo tempo não fisessimos chegar ao conhecimento de V. Exca; mas os factos dados impellio-nos a este dever, e supplicar de V. Exca providencias a respeito.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 17 de Fevereiro de 1855.

Illmo e Exmo Senr Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.

Domingos José Pinto Braga

Frederico Roiz Pimtel

José Camillo Linhares

Joaquim Lourenço da Franca S.

N.º 8.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Esta Camara accusa a recepção do officio de V. Ex.ª datado em 4 do corrente mez sob n.º 5, inclusso por copia a Portaria da mesma data, pela qual houve por bem V. Ex.ª crear uma Commissão de soccorros nesta Cidade, e encarregando-a do curativo e tractamento da pobreza [illegible] da febre amarella ora aqui reinante; ao mesmo tempo ordenando á Camara toda solicitude a respeito, não só sobre os soccorros aos pacientes referidos, como empregando os meios convenientes para obstar o progresso, e propagação do mal, ministrando por emprestimo pelas rendas da Municipalidade, ou individualmente o numerario preciso á Commissão para os fins ordenados; e que afinal informasse mensalmente do estado, e circunstancias que em relação succedem do mal. Do que inteirada a Camara, e em execução ás ordens de V. Ex.ª, passou immediatamente á intelligenciar-se com a Commissão, e de acordo accordou todas as medidas e providencias anteriormente dadas, e continúa assiduamente, afim de conseguir não só pôr termo ao rigor do mal, mas o de total extincção, o que é de esperar, segundo a declinação que já soffre de maneira que

n'esta consta unicamente de dous affectados.
A commissão está prevenida para dispôr da quantia necessaria para o curativo e tractamento dos desvalidos, o que será franca sempre em qualquer dos meios por V. Ex.ca indicados e ordenados.

Deos Guarde a V. Ex.ca
Paço da Camara Municipal do Sobral em 30 de Março de 1855.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro
Vicente Pires da Motta
Presidente da Provincia

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Joaquim Lourenço da Franca S.
Justino Dominguez da Silva
José Camillo Linhares
Domingos José Pinto Braga

Nº 9.

Illmo e Exmo Snr.

Ficamos na intelligencia, que o Doutor Miguel Joaquim Ayres do Nascimento, Juis de Direito desta Comarca, prestou juramento e tomou posse do dicto Cargo no dia 11 do expirante mês, conforme V. Exca houve por bem communicar-nos em officio de 12 do mesmo mês sob nº 6.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 30 de Março de 1855.

Illmo e Exmo Snr Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Justino Domingues da Sa
Joaquim Lourenço da Franca e Sa
José Camillo Linhares
Domingos José Pinto Braga

Nº 16. Remetter havendo alias declare

Illmo e Exmo Senr.

Esta Camara tem sido privada de completa Collecção das Leis Geraes, e das Decisões do Governo Imperial, do anno de 1852, e de toda absolutamente de 1853 e 1854, sendo de alguma forma esta falta sensivel ao regular expediente de sua repartição.

Pelo que a mesma Camara respeitosamente péde a V. Exca. se digne providenciar a respeito.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Camara Municipal do Sobral em 10 de Abril de 1855.

Illmo e Exmo Senr. Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Justino Domingues da Silva
Joaquim Lourenço da Franca e Silva
Miguel Ferra. d'Almeida Gez.
José Peregrino Viriato de Medeiros

de Abril de 1855.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro
Vicente Pires da Motta,
Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva C.
Domingos José Pinto Braga
Miguel Ferr.a de Mendonça
Joaquim Lourenço da Franca S.a
Justino Domingues da Sa

N.º 13 Officie ao Vig.º Illmo e Exmo Senr.

communicando o q. expoem a C. de e pedindo, q. responda aos factos apresentados.

Ao Vr. Vig.º do Sobral
27 Abril 55

Esta Camara, á quem foi presente o officio de V. Exca de 12 de Fevereiro d'este anno sob nº 3 acompanhado da queixa, que a V. Exca endereçou o Reverendo Vigario d'esta Freguezia, para informar sobre a materia, que nella se contem, satisfaz esse dever, começando por affirmar a V. Exca que é inteiramente inexacta a allegação do Reverendo Vigario quando disse, que por auctorisação d'esta Camara tinha sido exbulhado do direito de inspecção, que como Parocho lhe compete no Cemiterio; exemplificando essa sua asserção com a falta de licença prévia para a sepultura dos cadaveres, reputando assim offendido o direito que lhe compete de conhecer dos que merecem sepultura ecclesiastica. Esta Camara tem bastante consciencia dos seus deveres, e da dignidade que lhe é propria para se não deixar levar por caprichos no fiel cumprimento de suas obrigações, nem tão pouco estabelecer conflicto com qualquer auctoridade com offensa do direito d'esta, e menos ainda no que respeita a direitos Parochiaes, que esta Camara sempre respeitou. Cumpre porém explicar o que a respeito do facto da queixa tem occorrido, para mostrar a V. Exca que esta Camara, longe de haver procedido pela forma indicada pelo Reverendo Viga-

rio, procurou antes acabar um abuso censoravel, que elle como Parocho commettia, sem que todavia ferisse seus direitos quanto á inspecção que lhe compete. E isso caso: tinha o Reverendo vigario o costume, quando se tinha de enterrar qualquer corpo no cemiterio, de exigir das pessoas interessadas uma certa quantia que á sua vontade arbitrava, para então ter lugar o enterramento, fazendo assim dependente a sepultura do recebimento prévio desse dinheiro. Daqui pois resultava um damno da salubridade publica especialmente depois que a febre epidemica reinante começou a fazer estragos n'esta Cidade, que a putefacção desses corpos fazia tanto mais desenvolver-se, quanto maior era a dificuldade da parte interessada obter esse dinheiro para satisfazer os interesses pecuniarios do Reverendo vigario; pois que isso era condição, sem o que não se enterrava nem ú corpo. Desgraçadamente este facto é prova realidade.

O exemplo começou por uma desvalida, cujo enterramento era deligenciado por um homem pobre, que n'isso se interessava sómente por sentimentos de caridade.

Essa infeliz deixaria de ter prompta sepultura, se o actual Chaveiro do Cemiterio o não tivesse feito independente-

de Ordem do Reverendo Vigario. Já succedeu mesmo, Exmo Snr, não se ter enterrado no Cemiterio, um corpo; porque o Reverendo Vigario insistindo nesse seu abuso, exigia da pessoa interessada dinheiro, a pretexto de encommendação, uma quantia por elle pedida, para verificar se então a sepultura daquelle corpo, e como não havia dinheiro para isso, o Reverendo Vigario não quiz que se desse sepultura, com o que desesperou a pessoa interessada no interramento, e foi sepultar o corpo em lugar não sagrado: facto este que foi altamente censurado por todos que delle tiverão noticia. Informada então esta Camara de semelhante procedimento do Reverendo Vigario, que de certo se não compadece com o caracter de um Vigario, determinou a mesma Camara ao Thesoureiro do Cemiterio, que apenas lhe constasse ter fallecido alguem, satisfisesse o que lhe era determinado pelo art.º 6º das Posturas provisoriamente approvadas por 1 Cv.ca, e que então transmittisse ao Reverendo Vigario, essa nota, que devia conter as declarações de que trata o citado Art.º; ordenando-lhe ao mesmo tempo esta Camara, que sepultasse os corpos, observando o disposto no art.º 2º das mesmas Posturas, em lo-

ra não houvesse licença do Reverendo Vigario. Logo pois, sendo essa nota transmittida ao Vigario, antes do enterramento dos corpos, não pode por forma alguma proceder a accusação que elle faz a esta Camara; porque se os corpos que devem ser sepultados, não estão no caso de obter sepultura ecclesiastica por alguma cauza, o que nunca se deu, opportunamente pode o Reverendo Vigario providenciar a respeito, porque com a nota que lhe é transmittida pelo Chaveco, elle fica préviamente informado e certo de que se tem de dar sepultura ao corpo, a quem se referem as indicações do precitado Artº 6º das Posturas. Por conseguinte não fica o Reverendo Vigario privado de exercer o direito que nesta parte lhe compete, para conhecer de quem deva ser excluido de sepultura ecclesiastica. Se esta Camara pois assim procedeu, foi para obviar os inconvenientes, que effectivamente estavão resultando das exigencias precumarias do Reverendo Vigario, sem que deste modo fosse elle exbulhado de nem um direito seu. Com tudo só declarou esta Camara ao Chaveiro, que não havia necessidade de licença do Reverendo Vigario, para-

a sepultura dos corpos, depois que se verificarão os factos acima mencionados; porque d'antes era ouvido o Reverendo Vigario, tanto que o Chaveiro tem em seu puder grande porção de bilhetes d'elle mandando dar sepultura a corpos. Esta Camara tem respondido o que considera sufficiente para mostrar quanto é improcedente a queixa do Reverendo Vigario.

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 12 de Abril de 1855.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Justino Domingues da Silva
Domingos José Pinto Braga
José Camillo Linhares
Joaquim Lourenço da Franca e Silva

Nº 14.

Illmo e Exmo Senr.

R 27 Abril 55

Esta Camara attendendo á reclamações dos contractadores da obra do Cemiterio desta Cidade, a seu cargo, exonerou-os de uma multa de 100$000 reis a que forão sugeitos por não terem satisfeito como devião o primeiro preceito dado na planta da obra, conforme as condicções do contracto; mas duvidando ser ou não competente para o ter feito, ou se ao poder Judiciario competia, mandou sobrestar na entrega da referida quantia. O que respeitosamente leva ao conhecimento de V Exª, para que se digne esclarecer-lhe.

Deos Guarde a V Exª.

Paço da Camara Municipal de Sobral em 13 de Abril de 1855.

Illmo e Exmo Snr Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.

Justino Domingues da Silva

Joaquim Lourenço da Franca Sa

José Camillo Linhares

Domingos José Pinto Braga

N.º 15.

Illm.º e Exm.º Snr.

Esta Camara rescindio o contracto da arrematação anteriormente celebrada do rendimento presumivel para este anno dos impostos camararios de 40$000 reis em cada venda de vinhos, e 2$000 reis em cada carro que houvesse de sahir carregado do Municipio, por terem sido excluidos da verba do orçamento, que lhe foi destribuida para este mesmo anno. Acontece, que o arrematante, que foi, requer restituição de 14$000 reis que despendeu com o feitio dos dous autos e os dous alvarás; no que soffre duvida a Camara, em admittir ou não a restituição, e no caso de ter lugar se a custa das vendas da Municipalidade, ou do Secretario que recebeu-a na conformidade da Lei.

Deos Guarde a V. Exc.ª

Paço da Camara Municipal do Sobral em 13 de Abril de 1855.

Illm.º e Exm.º Snr.º Conselheiro Vicente Ferrer da Motta
Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Caetano Domingues da Silva
Joaquim Lourenço da Franca e Sa
José Camillo Linhares
Domingos José Pinto Braga

Nº 16. Note

Illmo e Exmo Senr

Em virtude da determinação de V. Exca, esta Camara lêva ao Conhecimento de V. Exca, que a epidemia da febre amarella reinante n'esta Cidade tem n'estes ultimos dias tido pouco incremento. E tendo esta Camara prestado a devida attenção aos casos que t'em apparecido a contar do dia 22 do mês proximo passado nota onze pessôas acommettidas do referido mal, das quaes, tres forão victimas da morte.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Camara Municipal do Sobral em 14 de Abril de 1855.

Illmo e Exmo Snr Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva Pe.
Joaquim Lourenço da França Sr.
Justino Domingues da Silva
José Camello Linhares
Domingos José Pinto Braga

Nº 17. G. será attendida

Illmo e Exmo Senr.

R 27 Abril 55

Esta Camara reverentemente, recorre á benevolencia de V. Exca, para que se digne fazer com que na destribuição da quantia votada do Thesouro Provincial para obras publicas de certos lugares da Provincia, seja contemplada a nova Casa das suas Sessões, e Cadeias n'esta Cidade; visto que sua conclusão é de summa necessidade.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Camara Municipal do Sobral em 14 de Abril de 1855.

Illmo e Exmo Senr. Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Joaquim Lourenço da Franca e Sa
Justino Domingues da Silva
José Camillo Linhares
Domingos José Pinto Braga

N.18

Illmo e Exmo Snr.

Esta Camara de conformidade com a Lei submette inclusos, á disposição de V. Exca, dous processos de contas da mesma Municipalidade; contendo o primeiro o balanço da receita e despesa effectuadas no anno proximo passado, importando a dicta receita na quantia de reis 2:361$646, além da de 238$960 de saldo que passou em caixa, e de 1:500$000 reis recebidos do Thesouro Provincial no mesmo anno, cujas tres mencionadas addições montão no total de 4:100$606, e a despesa em 2:985$580, resultando o saldo de 1:115$026 reis, e mais 491$345 reis em dividas provenientes de foros dos terrenos patrimoniaes; e o segundo o orçamento presumivel para o anno de 1856, cuja receita é calculada na quantia de reis 1:904$334, afora a divida activa; e a despesa em computo correspondente a receita propriamente dicta; o que tudo demonstrão com individuação os referidos processos.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 15 de Maio de 1855

Illmo e Exmo Snr Conselheiro Vicente Pires da Motta,
Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.

Joaquim Lourenço da Franca S.ª
José Camillo Linhares
Frederico Roiz Pim.tel
Justino Domingues da Silva
Galdino Alvez Cavalcante
Domingos José Pinto Braga

Nº 19 Note

Illmo e Exmo Snr.

Cumprindo esta Camara, com a ordem de V. Exca contida na circular nº 2 de 28 de Março proximo passado, designou n'esta data o Bacharel Vereador Reverendo Justino Domingues da Silva, para com o Professor, e Inspector das Aulas publicas d'esta Cidade, compôr a Commissão encarregada de dirigir e inspeccionar a Instrucção nas mesmas Aulas, na conformidade do Regulamento Provincial de 2 de Janeiro d'este anno, que V. Exca refere; o que n'esta mesma data participou ao respectivo Doutor Director do Lycêo.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 15 de Maio de 1855.

Illmo e Exmo Senr Conselheiro Vicente Pires da Motta,
Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Galdino Alves Cavalcante
Joaquim Lourenço da Franca S.
Frederico Roiz Pimtel
Justino Domingues da Sa
Domingos José Pinto Braga

N.º 20.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Em satisfação á ordem de V. Ex.ca expressáda no officio n.º 2. de 27 de Abril proximo findo, declara esta Camara: que a condição, á que faltarão os contractadôres da obra do Cemiterio urbano d'esta Cidade, e que os sugeitou a multa de 200$000 reis, foi a da aplanação do terréno destinado para o edificio antes da edificação como cumpria, segundo o contracto, e natureza desigual do terréno, não havendo motivo algum que obstasse; e a razão porque uma maioria então da Camara exonerou-os da multa foi sómente por elles o requererem promettendo reparárem a referida falta no espaço que lhes resta fixado para a conclusão da obra, o que não será certo verificar-se satisfatoriamente. Nada mais ha occorrido a respeito.

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 15 de Maio de 1855.

Ill.mo e Ex.mo Senr. Conselheiro Vicente Pires da Motta,
Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Joaquim Lourenço da Franca S.
Galdino Alvez Cavalcante
Frederico Roiz Pim.tel
Justino Dominguez da Silva

R. a 28 de n.º 56

Domingos José Pereto Braga

Nº 21.

Illmo e Exmo Senr

3 27 Mo 55

Esta Camara léva ao conhecimento de V Exca que a febre epidemica aqui reinante vai com intensidade, apesár das medidas preventivas assi duamente applicadas. Depois da ultima participação á V Exca em 14 de Abril proximo findo, á esta data teem sido tractadas pela commissão de socorros n'esta Cidade, segundo sua informação, 23 pessôas de ambos os sexos, e de toda qualidade, das quaes sucumbio uma mulher, além de uma outra tractada na caza particular a que pertencia. Tendo a mesma Camara na devida consideração o terrivel flagello, prosegue nos seus esforços para lhe interromper o furor, quando não seja possivel conseguir o termo de total extincção

Deos Guarde a V Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 15 de Maio de 1855.

Illmo e Exmo Senr Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva C.
Joaquim Lourenço da Franca Mª
Galdino Alvez Cavalcante
Frederico Roiz Pimtel
Justino Domingues da Silva
Domingos José Pinto Braga

N.º 22.

Illmo. e Exmo. Senr.

Com a Circular de V. Exca. datada em 26 de Junho proximo passado, sob numero - 4 - forão entregues a esta Camara 28 - exemplares do periodico Auxiliador da Industria Nacional, a que se refere a mesma Circular; os quaes exemplares tiverão o devido destino.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Camara Municipal do Sobral em 7 de Julho de 1855.

Illmo. e Exmo. Senr. Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Jose Camillo Linhares
Joaquim Lourenço da Franca Sa.
Frederico Roiz Pimtel
José Peregrino Viriato de Medeiros.

Nº 23.

Illmo e Exmo Senr.

Cor Br chym 28 Jlho
55

Havendo-se V. Exca dignado communicar a esta Camara, que a attenderia na distribuição dos dinheiros do Thesouro Provincial votados para Obras publicas, com algum quantitativo para proseguimento da Obra da nova casa das suas Sessões e Cadeias n'esta Cidade, a mesma Camara respeitosamente assim confiada, leva ao conhecimento de V. Exca que resolveu e tem nomeado seu bastante, e especial Procurador a Domingos José Pinto Braga Junior, para de sua parte acceitar a decisão de V. Exca a respeito.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 13 de Julho de 1855.

Illmo e Exmo Senr Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
José Camillo Linhares
Joaquim Lourenço da Franca Sa
Frederico Roiz Pinto
Miguel Franco do Monte

Nº 24.

Illmo e Exmo Senr.

Ordeno a Thesouro p.a a indemnisação communique

R. e Ord.

28 Julho 55

Esta Camara leva ao conhecimento de V. Exca que a febre amarella continua n'esta Cidade, sem differença em relação, dando-se da mesma forma casos fataes; não obstante as medidas preventivas applicadas. A mesma Camara aproveitando a opportunidade participa que em execução as Ordens de V. Exca ministrou ao Delegado de Policia d'esta Cidade, a quantia de 50$000 reis por emprestimo das acanhadas rendas da Municipalidade, para supprimento dos indigentes acommettidos do referido mal, requesitada pela Commissão de socorros em officio de 9 do corrente.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 13 de Julho de 1855

Illmo e Exmo Senr Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Sa P.

José Camillo Linhares

Joaquim Lourenço da Franca e Sa

Frederico Roiz Pinto

Miguel Franco de Monte

Nº 25. Ass. Provª. Illmo e Exmo Senr.

Vai 28 Jlho 55

Respeitosamente offerecemos a consideração de V. Exca, o projecto incluso para regulamento do Cemiterio desta Cidade, a fim de que merecendo a approvação de V. Exca, chegue a obter a da Assembléa Provincial Legislativa na presente Sessão.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Camara Municipal do Sobral em 13 de Julho de 1855.

Illmo e Exmo Senr. Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
José Carvalho Lucharo
Joaquim Lourenço da Franca Sª
Frederico Roiz Pimtel
Miguel Franco do Monte

2ª V.ª
Nº 26.

Copia p.ª a Ass. P.

Illmo e Exmo Senr.

2 Nyto 55

Considerando esta Camara como uma das mais palpitantes necessidades deste Municipio o acabamento da Cadeia desta Cidade, que por falta de rendas e de auxilio da Assembléa Provincial, acha-se ha tempos em meia construcção, não podendo destarte prestar os commodos precisos para os trabalhos Camararios, audiencias das Auctoridades, e conveniente segurança dos criminosos; anima-se a pedir a V. Exca. ũa consignação para essa obra, que sem duvida não pode comprimir-se pela deficiencia de meios desta Camara, que de mais a mais se acha a braços com a construcção do Cemiterio publico, obra taõbem de grande momento para esta Cidade. Depois de bem avaliadas as despesas da referida obra da Cadeia pelo orçamento junto feito com o maior escrupulo e economia, a vista da planta que taõbem acompanha a este; espera esta Camara que V. Exca. auctorisado como está pela Assembléa Provincial a despender as quantias para a conclusão das Cadeias, e mais obras da Provincia se dignará attender a seu justissimo pedido. A esperança desta Camara ainda mais se anima com as provas exuberantes e incontestaveis da justiça e rectidão, que costumão presidir todos os actos de V. Exca. na destribuição dos beneficios.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Camara Municipal do Sobral em 13 de Julho de 1855

Illmo e Exmo Senr. Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Sa., C. –

2º off.º da Camara
Nº 1 de 1854 aonde esta a planta

José Camillo Linhares

Frederico Roiz Pinto

Miguel Franco de Abreu

Joaquim Lourenço da Franca e Sa

2ª 1ª

Copia.

Orçamento dos materiaes e feitio para ção da cadeia velha do Sobral.

60 Milheiros de tijolos alvanã postos na obra
600 Alqueires de cal . . . . . "
1200 Carradas de areia . . . . . "
3 Milheiros de telhas . . . . . "
Madeira para o travejamento e vigas &. "
Idem para a coberta, cáibros e ripas. "
Taboas de cédro p.ª portas, soalho, forro &. 400 "
Sipó para andaimes - 4 - cargas . . . "
Madeira Idem - 10 carradas . . . . "
Agoa para a obra . . . . . "
Ferramenta e utensis Idem . . . . . "
Portão e 4 grades de ferro . . . . . "
Varanoas Idem - 50 - palmos - 3 péssas . . "
Serventes 10 diarios - 3204 - 120 dias . . "
Mão de obra de pedreiro . . . . . .
Idem de carpina . . . . . .

Eventuaes deduzidas de 3:610$600, a 5 p.C. . . . "

"Paço da Camara Municipal do Sobral" em 16 de Outubro de 1857.
Galdino Alves Caralcante, V. Presidente,
Joaquim Lourenço da Franca e Silva,
José Camillo Linhares, Miguel Ferreira de Almeida Guimarães, Frederico Rodrigues Pimentel.

Conforme -

Hyppolyto Bernardino Ribeiro -
Secr.º da Cam.ª Mun.ª

Nº 26.

Illmo e Exmo Senr.

R. a 22 - 8br

Ao Inspector da Thesouraria Provincial p. informar.

Achando-se V. Exca auctorisado pela Resolução de 8 de Setembro deste anno a despender no corrente exercicio a quantia de 3:791$130 reis com a conclusão da obra da Cadeia, e casa da Camara desta Cidade, esta Camara tem constituido n'esta data ao Senr Capitão Manoel Felix de Azevedo e Sá, para receber da Thesouraria Provincial a referida quantia, para cujo fim implora a V. Exca a graça de ordenar a entrega da quantia votada a fim de se dar começo á obra da Cadeia.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 8 de Outubro de 1855.

Illmo e Exmo Senr Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Justino Domingues da Silva
Frederico Roiz Pimtel
José Peregrino Viriato de Medeiros
Joaquim Lourenço da Franca

Nº 27.

Illmo e Exmo Senr.

Foi entregue a esta Camara, a Circular de V. Exca, datada no 1º de Julho ultimo sob numero 5, incluindo por copia a Portaria da mesma data, pela qual houve por bem V. Exca, convocar a nova Assembléa Provincial Legislativa, que tem de reunir-se em 1856 e 1857, e marcado a 1ª Dominga do corrente mes para a eleição dos Deputados respectivos, ordenando a devida execução na citada Circular; do que ficou a Camara inteirada, e cumprin immediatamente quanto estava da sua parte

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 8 de Outubro de 1855.

Illmo e Exmo Senr Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Joaquim Lourenço da Franca S.
José Peregrino Viriato de Medeiros.
Frederico Roiz Pimtel
Justino Dominguez da S.

Nº 28

Illmo e Exmo Senr.

30 — 8bro — 55

Vender o offº a q. este se refere —

Accusamos a recepção do officio de V. Exca, datado de 7 de Julho ultimo sob numero 12, ordenando que, existindo n'esta Cidade, um Medico pago pela Municipalidade, assistisse a os presos indigentes reclusos nas Cadeias, ao que respondemos a V. Exca, que tal Medico não existe.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Camara Municipal do Sobral em 8 de Outubro de 1855.

Illmo e Exmo Senr Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Joaquim Lourenço da Franca Sa
José Peregrino Viriato de Medeiros.
Frederico Roiz Pimtel
Justino Domingues da Silva

Nº 29

Illmo e Exmo Senr.

Accusamos a recepção do officio de V. Exca datado em 12 de Julho ultimo sob numero 13, ordenando, que applicassemos medidas preventivas sobre a invasão da epidemia reinante no Pará, e remettendo instrucções das principaes; do que ficamos intelligenciados para a devida execução.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 8 de Outubro de 1855.

Illmo e Exmo Senr Conselheiro Vicente Pires da Motta
Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Joaquim Lourenço da Franca e Sa
José Peregrino Viriato de Medeiros.
Justino Domingues da Silva
Frederico Roiz Pimtel

N.º 30.

Illm.º e Exm.º Senr.

Com o officio de V. Ex.ª datado em 2 de julho ultimo sob numero 14 foi entregue a esta Camara o exemplar do periodico - Pedro 2º -, e nelle estampado o dos Medicos desta capital, a que V. Ex.ª se refere, com a discripção das principaes medidas no sentido de prevenir a invasão da epidemia que grassa no Pará; do que fica a Camara inteirada para a devida execução.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Paço da Camara Municipal do Sobral em 8 de Outubro de 1855.

Illm.º e Exm.º Senr Conselheiro Vicente Pires da Motta,
Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.

Joaquim Lourenço da Franca S.ª

José Gregorio Viriato de Medeiros.

Justino Domingues da Silva

Francisco Roiz Pinto

N.º 31.

Illm.º e Exm.º Senr.

Esta Camara fica inteirada das reiteradas ordens de V. Ex.ª contidas no officio de 28 de Julho ultimo sob numero 15, sobre medidas no sentido de prevenir a invasão da Epidemia reinante no Pará, e tem applicados ao seu cuidados a devida execução

Deos Guarde a V. Ex.ª

Paço da Camara Municipal de Sobral em 8 de Outubro de 1855.

Illm.º e Exm.º Senr Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva
Joaquim Lourenço da Franca Jr.
José Peregrino Viriato de Medeiros.
Justino Domingues da Silva
Frederico Roz Pinto

Nº 32.

Illmo e Exmo Senr.

G

Foi entregue a esta Camara, o officio de V. Exca, datado em 15 do proximo passado sob numero 18 incluindo por copia a Portaria de 12 do dicto mês fixando os novos limittes entre o Municipio d'esta Cidade, e o da Villa do Acaracú, do que fica a Camara inteirada para a devida execução.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 8 de Outubro de 1855.

Illmo e Exmo Senr Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Joaquim Lourenço da Franca Sr.
José Peregrino Viriato de Medeiros.
Justino Domingues da Silva
Frederico Roiz Pimtel

N.º 33.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

R. a 3 [illegible]

[illegible]

Esta Camara com satisfação accusa a recepção da Circular numero 7 firmada por V. Ex.ca em 13 de Outubro proximo passado pela qual dignou-se communicar que na mesma data tomára posse e entrára no exercicio da administração da Provincia, em virtude de Carta Imperial de 15 de Setembro ultimo, do que ficou a Camara intelligenciada, e assim o mandou fazer publico por editaes. Congratulando-se a mesma Camara com tão plausivel noticia, aproveita-se da opportunidade, significando a V. Ex.ca os seus devidos votos de consideração e respeito.

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 13 de Novembro de 1855.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Doutor Francisco Xavier Paes Barretto,
Presidente da Provincia

Joaquim Ribeiro da Silva P.
Joaquim Lourenço da Franca A.
Frederico Roiz Pim.tes
Jozé Camillo Linhares
Miguel Ferr.a de Almeida G.es

Nº 34.

Illmo e Exmo Snr.

Informe a Secretaria [illegible] a [illegible] a este respeito

Remeta-se 2ª via d'este offº a Camara do Solval

Esta Camara de ordem do Exmo antecessor de V. Exca, expedida em 7 de Março do corrente anno, tem ministrado das suas rendas a quantia de trezentos mil reis por emprestimo á Commissão de soccorros n'esta Cidade, requisitada para supprimento da classe indigente accommettida da febre epidemica, e da peste variolica. E não podendo soffrer empate as referidas rendas, por acanhadas, segundo as frequentes precisões a occorrer, a mesma Camara respeitosamente pede a V. Exca, se digne ordenar a indemnisação da mencionada quantia, entregando-se-a ao Capt. Manoel Felix de Azevedo e Sá, n'essa Cidade, a quem tem auctorisado para recebel-a.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Solval em 13 de Novembro de 1855.

Illmo e Exmo Snr. Doutor Francisco Xavier Paes Barreto,
Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.

Nº 35.

Illmo e Exmo Snr.

Que informe q. q. se pode contractar um medico q. trata a pessoas indigentes —

5 Janr. — 56

Venha o offº da Presidencia

Accusamos a recepção do officio de V. Exca. sob numero 21 e data de 30 de Outubro proximo passado, mandando que informemos se o Cofre da Municipalidade, tem posses de pagar a um Medico que cure da Classe indigente; ao que respondemos: que as rendas da mesma Municipalidade são assás mesquinhas, cujos reditos certos não excedem de 1:600$000 reis, que não correspondem satisfatoriamente as despezas ordinarias com os seus empregados, — supprimento d'agoa e luz as prizões, — reparos das mesmas e dos demais predios que frequentemente succedem, e outras eventualidades; e sobre tudo carrega com avultadas sommas de custas Judiciaes, que desapiedadamente lhe exigem os empregados da Repartição no Municipio, sem excepção — Juises, Escrivães, Meirinhos, Promotor, e Advogados, o que se evidencia dos balanços sempre apresentados a Assemblea Legislativa Provincial, por intermedio d'essa Presidencia. He o que reverentemente se nos offerece a respeito levar ao conhecimento de V. Exca.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Camara Municipal do Sobral em 13 de Dezembro de 1855.

Illmo e Exmo Senr. Doutor Francisco Xavier Paes Barreto, Prezidente da Provincia.

N.º 37.

4 Janr.º 56

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Em approvo —

Esta Camara de conformidade com a Lei, precedendo as solemnidades do estylo fez expor a arrematação o rendimento provavel dos Impostos e contribuições, para o anno de 1856, que formão o seu patrimonio, realisando-se n'esta data com a arrematação dos seguintes: Aluguel da casa do mercado publico, por 463$000 reis — Imposto de 400 reis no gado do consumo por 754$000 reis — Aferições e revistas nas balanças, pesos, e medidas por 1$500 reis — de 1$600 reis sobre jogo a dinheiro por 80$000 reis — de 1$000 reis sobre pipa d'agoardente entrada no Municipio por 25$000 reis — de 20 reis e de 80 reis sobre carga e carrada despeijadas no mercado por 10$000 reis — de 1$000 reis 2$000 reis e 4$000 reis sobre venda de bebidas espirituosas por 136$000 reis — e de 500 reis sobre carro carregado de fora do Municipio por 151$000 reis; cujos preços cobrem aos termos dados em relação; fiando as de mais rendas sem opposição, e por isso a cargo do respectivo Procurador. A mesma Camara se lisongeará se V. Ex.ca Dignar-se approvar o referido acto.

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 14 de Desembro de 1855.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Doutor Francisco Xavier Paes Barreto,
Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva P.

N.º 37

4 Janeiro 56

Ill.mo Ex.mo Snr.

Joaquim Lourenço da Fonseca

José Cândido Linhares

Gabriel Alves Carvalho

Frederico Roiz Pinto

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta

A 6ª Mal 27 Jun.º 55
com 7 documentos

Ao Conhecimento de V. Ex.ª vou fazer chegar um facto q. a Camara desta Cidade do Sobral reflectida, deliberadam.te contra mim praticou, e com o qual não podendo, e nem devendo eu me conformar, usando da faculdade q. o Art. 73 da Lei do 1.º de Outubro de 1828 = Regim.to das Camaras Mun.es da Camara, qual quer Cidadão, cumpre que em grão de Suplente ou pelle desse referido facto para V. Ex.ª, de quem espero a decisão. Eis a exacta narração do facto, e de suas circunstancias. Achando-me como Vigario Coadjuctor desta Freguesia (logar q. ainda occupo) no exercicio da Desobriga da m.ma Freguesia, e distante desta Cidade mais de trez legoas, ahi recebi um officio do Presidente da mesma, em que, por falta disse elle dos Vereadores actuaes, me chamou 1.ª as sessões da Camara como se vê do docum.to Mço de 1855 podendo nessa occasião q. era a 8 de Julho docum.to passado, deixar de continuar a destribuir o Pasº espiritual com os meos Freguezes de fora da Cidade, que então o exigião, bastante convencido de que o Bem publico Espiritual é preferivel ao Bem publico temporal, alem de que me achava funccionando no meo publico emprego, emprego, em q. eu não tinha substituto para em meo logar o exercer, e que de mais, alem das funcções de Simples Coadjuctor, me achava tão bem exercendo as de Parocho em Desobriga; e que pelo contrario não não era eu senão um Supplente da Camara q.

de deliberação, e resolveo-se segunda vez pela Camara q. o seo procurador exigisse de mim a referida multa, como se vê da Carta do m.mo procurador, docum.to N.º 5.º E esta, Ex.mo Senhor Conselheiro, a exacta exposição do facto q. dá logar a que eu recorra a V.Ex.ª E para provar a injustiça da Camara, q. se ostenta tão rigorosa para com um supplente occupado, e que alias foi a primeira vez que faltou ao seo chamado, eu levarei ainda ao conhecim.to de V.Ex.ª q. no m.mo tempo, em q. fui chamado, existia nesta Cidade numero sufficiente dos m.mos Vereadores actuaes p.ª que a Camara podesse funccionar, existia o Vereador P.e Neves q. não compareceo; existia o Vereador Dom.os Braga, q. sendo eleito em 1852, só á 12 de Janeiro deste anno de 1855 foi q. quiz tomar posse, como se vê do docum.to N.º 6. Não foi elle no correr de todo esse tempo nunca por meio de multa compellido a tomar posse, e visto q. não tinha excusa legal o deveria ser pela Camara. Do docum.to N.º 7. verá tão bem V.Ex.ª q. nem um procedim.to teve a Cam.ª contra o Vereador R.do D.or Justino, q. sem tirar a competente licença da Cam.ª esteve ausente deste Municipio mais de seis mezes, entre tanto faltando a varias sessões ordinarias, as suas faltas se considerão justas e attendiveis. A vista do que acabo de expor, e levo ao conhecimento de V.Ex.ª [illegible] na justiça de mi

Ill.mo Senhor. N.º 2.º

Officio.

Accuso a recepção do officio de V.ª com data de hoje, em que me communica que por inconvenientes imprevistos dados nos actuaes Vereadores da Camara Municipal, deixava ella de funccionar, e que por isso cumpria que eu na qualidade de 1.º Supplente comparecesse na Casa no dia 10 do corrente. = Em resposta cumpre-me participar á V.ª que achando-me na continuação da desobriga desta Freguesia, e distante para mais de trez legoas desta Cidade não me he possivel desta vez comparecer nos trabalhos da Camara, tanto mais por que tenho de voltar deste ponto para um outro ainda mais distante da Cidade, e alli ter de exercer uma funcção precisa de meo emprego, o que commenico a V.ª p.ª seo conhecimento, deixando de lembrar á V.ª que no meo justo impedim.to poderá ser outro Supplente chamado, visto que V.ª melhor do que eu sabe, que a lei assim o quer.

Deos G.e a V.ª. Baptista em Desobriga 8 de Julho de 1854.

Ill.mo Senhor Com.e Superior Joaquim Ribeiro da Silva, Presidente da Camara Municipal de Sobral = Vicente Jorge de Sousa Vereador Supplente da mesma

(Nº 43.)

Illmo e Exmo Senr.

Nº 1º

Por inconvenientes imprevistos dados aos actuaes Vereadores da Camara Mun.al, deixou de havêr casa no dia de hontem marcado para começo das Sessões do 2º periodo do anno; cuja causa continúa: e por isso cumpre q. V. S. na qualidade de 1º Supplente, e já habilitado compareça na casa no dia 10 do corr.e impreterivelm.te para q. completando o n.º possa a Camara precisam.te funccionar.

Deos Guarde a V. S.

Sobral 8 de Julho de 1854

Illmo e Rmo Senr.
Vicente Jorge de Sz.a
Vereador Supplente

Joaquim Ribeiro da Sr. P.

Foi-me Ordinado pela Cam.ª Municip.l
desta Cid.e, que exigisse de V.S.ª a q.tia de
vinte e quatro mil r.s 24$000, em q.e foi
V.S.ª multado pela m.ma C.ª p.r ter V.S.ª dei-
xado de assistir aos seis dias das sessões
do 2.º periodo deste anno p.ª o q.e fora
officialm.te avizado, p.r isso exijo de V.S.ª
a referida quantia p.ª ser carrega-
da em receita a favor da Municipa-
lid.e. D.s G.e a V.S.ª Sobral 7 de
9br.º de 1854

Ill.mo e R.mo Snr. Vicen-
te Jorge de Souza, Veria-
dor Supplente

Prudencio Pontes de Aguiar
Pro.cor da C.ª

Resposta

Fico entregue do Off.º de V.ª com data de 7 do corr.te no q.l por ordem da Camara desta Cid.e exige de mim vinte e quatro mil r.s 24$000 q.ta em q.e diz V.ª a Camara me multara, por ter eu deixado de assistir aos seis dias das sessões do 2.º periodo deste anno p.a o que fora officialm.te avisado. Em resposta cumpre-me dizer a V.ª que, considerando menos propria, e até injusta sem.e multa, visto que estava naquelle tempo p.a mais de trez legoas distante desta Cid.e, e me achava justam.te exercendo as funcções de Parocho Coadjutor na Desobriga externa desta Freg.ª deixo de satisfazer o que V.ª de mim exige, e procurarei mostrar á Camara o direito que julgo me assistir p.a não supportar a referida multa. D.s G.e a V.ª Sobral 11 de 9br.º de 1854

Ill.mo S.r Rufino Pontes de Aguiar, Procurador da C. M. do Sobral

Vicente Jorge de Souza
Viviador supp.e da m.ra

Copia

Illmos. Senhores. N.º 4.º

Tendo o Procurador da Camara Municipal desta Cidade exigido de mim por um officio vinte e quatro mil reis, quantia em que, dizelle, fora eu pela mesma Camara multado por não haver comparecido nas Sessões do 2.º periodo do anno expirante, e não tendo satisfeito ao mesmo Procurador nessa exigida quantia, e sim: a elle respondido que perante a Camara procuraria allegar o direito que me assistia para não supportar a referida multa, cumpre-me agora levar officialm.te ao conhecimento de V.S.as as ponderosas rasões, que tenho p.a me julgar com direito a ser exonerado da referida multa. Um Coadjutor no simples exercicio de seu cargo pode compativelm.te exercer tão bem o lugar de Vereador como já foi decido por ahi de Maio do anno passado, p.m não assim quando o Coadjutor se acha revestido de poderes parochiaes, e exercendo essas funcções; nesse segundo caso me achava eu quando recebi a participação do Senr. Presidente p.a vir assistir as Sessões da Camara da qualidade de Vereador Supp.e

Eu me achava então distante desta Cidade mais de tres legoas, e no necessario e oneroso serviço da Desobriga externa desta Freguezia. He preciso observar a V.S.as que as funcções, q. então eu exercia, erão todas parochiaes que não podia por em meu lugar um substituto, q. não o tenho

o que pelo contrario a Camara no justo impedimento do 1.º Suppl.º poderia chamar qualquer outro como o fez, não soffrendo por esta parte o serviço publico. Demais quando concorressem cumulativamente os exercicios desses dous impregos, deveria ter preferencia aquelle em q.e primeiro o emprego funccionasse, e eu me achava funccionando de Carocho Coadjutor q.do recebi a participação do 1.º Presidente da Camara, alem disso o bem publico Espiritual é preferivel ao bem publico temporal. A vista do que acabo de expor entendo que V.S.as reconsiderando a materia do presente caso obrarão com toda justiça se me relevarem da supradita multa. Deus g.de a V.S.as Sobral 22 de Dezembro de 1864.

Ill.mos Senhores Presidente e mais Membros da Camara Mun.al da Cidade do Sobral.

Vicente Jorge de Souza
Vereador Supplente da m.ma

Illmo. e Rmo. Sr. Vicente Jorge de Souza

Nº 5º

Respondendo a sua Carta de hontem, em q. me pergunta q. rezolução tomou a Ca. afinal sobre a multa que lhe impôr, direi, que não sei qual a rezolução q. ella tomou, so sim q. não tive ordem em contrario pa. deixar de receber de V.Sa. a referida multa, e tanto assim he q. há poucos dias lá mandei receber-la, mas q. V.Sa. a não mandou, tendo eu q. isso de continuar a exigila de V.Sa. na qualidade de Procor. da Ca. Com respeito sou

De V.Sa.

P. e A. Rup.tor e obr.

Sobral 18 de Janr.
1855

Rufino Pontes de Aguiar

O Padre Vicente Jorge de Sousa, Supplente da Camara Municipal da Cidade do Sobral á bem de seu direito requesita, e pede ao Senr. Secretario da mma. Camara lhe-dê por certidão o termo do juramto. e posse do Vereador Cor. Domingos Jo. Pinto Braga eleito em 1852.

P. Vicente Jorge de Sousa

Certidão

O termo a que se refére a requisição supra é do teôr que segue —

Termo

Aos dôze dias do mês de Janeiro de mil oito-centos e cincoenta e cinco n'esta Cidade do Sobral no Paço da Camara Municipal, achando-se ésta reunida em Sessão ordinaria, foi ahi presente o Senr. Vereador eleito Domingos José Pinto Braga, e em virtude do diploma que apresentou e foi reconhecido deferio-lhe a Camara, o juramento do estylo, segundo a formula do artigo 17 da Lei de 28 de Outubro de 1828, com cujo acto o houve a Camara por empossado do referido emprego, e mandou lavrar o presente, que com elle assigna

beiro, Secretario, o escrevi = Ribeiro
Presidente — Alves Cavalcante —
Camillo — Padre Dominguez —
Padre Neves — Almeida Guimarães
E' o que continha o referido termo
exarado a folha 159 verso do Livro
competente numero 4º, com o
teôr do qual ésta extrahi e con-
feri, o que certifico passár na
verdade, e ao mencionado Livro
e folha me reposto. Sobral 17
de Janeiro de 1855.

O Secretario

Alexandre Bernardino Ribeiro

D. — 1250

O Padre Vicente Jorge de Sousa Supplente da Camara Muni-
cipal da Cidade do Sobral á bem de seo direito precisa q.
o Senhor Secretario da m.ma Camara lhe dê por Certidão o the-
or da licença q. deveria ter sido concedida pela Camara ao
Vereador P.e Justino Dom.es da Silva, q. o anno passado em principio
de Junho se retirou desta Cidade p.a a Provincia do Pyauhi.
Tão bem precisa por certidão o theor do accordão, ou resolu-
ção da Camara, em que tenha multado o referido Vereador
pela sua auzencia de seis meses, tudo de modos, q. faça fé
por tt.o

P. ao Senr. Secretario as-
sim o passe.

P.e Vicente Jorge de Sousa

Certidão

Do Archivo a meu cargo nada
consta do que exige a Requisição
supra a respeito do Vereador
Padre Justino Dominguez da
Silva, más sim que elle em
officio de seis de Junho de mil oito-
centos e cincoenta e quatro diri-
gido ao Presidente da Camara
Municipal communicou
ter de sahir do Municipio a
negocios, que lhe convião: Outro
sim consta das actas das Sessões
da Camara Municipal, que de-
então dérão-se, que suas faltas

Copia

Ill.mo Senhor

Documento n.º 2.º

Communicando-o Parte do Cemiterio ao meo Coadjutor que V.S. lhe ordenara que desse Sepultura em dito Cemiterio aos cadaveres, que forem apresentados sem licença do Parocho desta Freguesia, ou de quem suas vezes fizesse; fas-se preciso para a boa direcção de meo Ministerio que V.S. me responda por que autoridade se ingere nos negocios Ecclesiasticos, confundindo a jurisdicção temporal com a espiritual!

Como hei de eu exercer com plena liberdade minha Jurisdicção espiritual sobre as cousas, que ao espiritual são anexas, e que o Direito Ecclesiastico competentemente sanccionado, e pelo Poder civil placitado, me incumbe inspeccionar, como Parocho? Quem deve conhecer do que merecem Sepultura ecclesiastica? Quem deve encommendar os corpos, que á Providencia aprar chamar suas almas? Como reduzir o que he espiritual ao materialismo? Como exercer assim o Parocho a inspecção, que lhe incumbe o numero 849 do Titulo 55 da Constituição do Bispado, que faz parte da Legislação do Pais?

Não podendo julgar que V.S. exerça Jurisdicção, que lhe não commetteo Lei alguma; nem tão pouco que ignore estas cousas, quando a questão da

da incumbencia da edificação do Cemiterio affecta á Camara Municipal seja outra, que a inspecção do mesmo Cemiterio no que diz respeito ao seo uso eclesiastico; me he forçoso ouver huma Auctoridade, como a de V.S., á quem a Lei incumbe a protecção da Religião, e não o exbulho de seos legitimos Ministros do regimen do Corpo mystico de Jesus Christo.

De qualquer condição que sejão os corpos, quando meream sepultura eclesiastica, a ella admitto-os, quer porrão, quer não pagar os direitos parochiaes.

Deos Guarde a V.S. Cidade do Sobral 5 de Desembro de 1853.

Ill.mo Senhor José Camillo Linhares
Juiz Municipal Suplente e
Vice-Presidente da Camara Municipal.

Francisco Jorge de Souza
Vigario Collado do Sobral.

(Em igual sentido fiz outro a Camara junta, e nem eu, nem outro teve a honra da resposta)

Sem.ro Porteiro do Cemiterio

Documento n.º 3.º

Responda-me á este:=

1.º Quantos corpos de parvolos, e de adultos se tem enterrado no Cemiterio desde que tem uso de sepultarem-se neste lugar?

2.º Quantos bilhêtes de licença minha para sepultar-se quaisquer corpos tem V.ma nabido; e entre estes, quantos tem a nota de gratis?

3.º Se, quando V.ma reabe corpos sem licença minha por escripto, tem, antes de serem estes enterrados, dado-me parte por escripto, nota, ou verbalmente?

Responda-me V.ma com consciencia da verdade, que possa sustentar, e pela qual será responsavel.

Deos g.e a V.ma Sobral 5 de Maio de 1855

Sem.ro Chaveiro do Cemiterio do Sobral

Francisco Jorge de Souza
Vigario Collado do Sobral

3.º este

Quanto ao q. V.Sª exige respondo q. no Cimiterio desta Cid.e se tem enterrado athe hoje 239 corpos, sendo estes, 103 parvolos, e 136 adultos, não me lembra q.tos bilhetes de licença me tem caço V.Sª para sepultar os corpos, por que havia uma grande porção destes, e se tem perdido, lembra-me, que em alguns tinha a nota de grates q.do a pessoa era muito pobre. quando se principiou a enterrar gente no Cimiterio, V.Sª era sabedor, mas ao depois o S.r Presidente da Camara me disse, que não participasse mais a V.Sª, por que, não sei

Deos G.e a V.Sª

Sobral 5 de Maio de 1855

Ill.mo e R.mo Sen.r Fran.co Jorge de Souza, Vigario Collado do Sobral

Do Chaveiro do Cimiterio do Sobral

Joaq.m Rib.o Guitão

Reconhuc

Reconheço verdadr.ª a firma retro, de
q. dou fé — Sobral 8 de Maio 1855
Em.tte de verd.e J. A. P. A. o Pam.co
João de Ferr.ª Pessoa Mata

Illmo. Snr. Tiscureiro Custodio José Correa

Documentos sob nº. 4º

Queira V.S. em abono da verdade, responder ao pé desta:

1º Se lhe consta que nestes oito annos, que rejo esta Igreja, tenha negado sepultura ecclesiastica á algum cadaver, por não poder a parte pagar os emolumentos do Funeral?

2º Se tenho feito depender a sepultura de qualquer cadaver do previo pagamento do Funeral, veixando á parte?

3º Se, quando exijo dos que podem pagar o funeral, faço-o á meo arbitrio, ou se me regulo por algum direito?

Permittir-me-ha V.S. fazer uso de sua resposta.

Sobral 6 de Maio de 1855

D. V. S.
Capellão, e att.º V.or

Illmo. Snr. Vigario Francisco Jorge de Souza

Res-

Respondendo a sua carta datada de ontem 6 do corr.te mez direi; em q.to ao primeiro artigo não me consta q. V.S.a tenha negado sepultura a nem hum cadaver quando a parte não possa pagar os emolimentos q. lhe são devidos como Parocho desta Freguezia; e sobre o segundo, e terceiro artigo ignoro qualquer circonstancia q. possão ter havido a tal respeito &c. podendo V.S.a utilizar-se da presente resposta no caso de lhe convir. Sou com respeito

D. V.S.a

S. C. 7 de Maio de 1855

Attencioso seu Ven.or e Cr.o

Custodio José Corr.a da Silva

Recebi hoje verdade o Termo supra de p. do Ofic.o Sobral 8 de Maio de 1855

Lim.tto de verd.e "J. H. P. A. Pom. Pes

João de Sa. Vid. Pinto e Neto

Illmo. Snr. Major Miguel Francisco do Monte

Idem 4º.

Genera V.S. em abono da verdade responder ao pé desta.

1º Se lhe consta que nestes oito annos, que rejo esta Igreja, tenha negado sepultura ecclesiastica á aquem cadaver, por não poder a parte pagar os emolumentos do funeral?

2º Se tenho feito depender a sepultura de qualquer cadaver no sagrado do previo pagamento do funeral?

3º Se, quando exijo dos que podem pagar, faço o á meo arbitrio, ou se me regulo por algum direito sobre o funeral?

Permitter-me-ha V.S. fazer uso de sua resposta.

Sobral 6 de Maio de 1855

D.W.S.

Capellão e attº. vor.

Illmo. Snr. Vigario Francisco Jorge de Souza

Septis fazendo

Illmo. Sr. Ten.e Coronel João Thomé da Silva

Idem 4.º

Queira V.S. em abono da verdade respon-
der ao pé desta:

1.º Se lhe consta que nestes oito annos, que
rejo esta Igreja tenha negado sepultura
ecclesiastica á alguem por não poder pa-
gar os emolumentos do funeral?

2.º Se tenho feito depender a sepultura de
qualquer cadaver no sagrado do previo pa-
gamento do funeral deixando a parte?

3.º Se, quando exijo dos que podem pagar, faço
o á meo arbitrio, ou porque direito me
regulo?

Permitter-me-ha V.S. fazer uso de sua
resposta.

Sobral 6 de Maio de 1855

D. V. S.

Capellão e attº. vor.

Illmo. Sr. Vigario Francisco Jorge de Souza

Volta

Illmo. Sr. Coronel Rufino Furtado de Mendonça

Idem 4.º

Queira V.S. em abono da verdade responder ao pé desta:

1.º Se lhe consta que nestes oito annos, que rejo esta Igreja, tenha negado sepultura ~~[illegible]~~ a alguem, por não poder pagar os emolumentos do funeral?

2.º Se tenho feito depender a sepultura de qualquer cadaver ni sagrado de previo pagamento do funeral, vexando a parte?

3.º Se, quando exijo do que podem pagar faço-o a meo arbitrio, ou conforme que direito?

Permitter-me-ha V.S. fazer uso de sua resposta.

~~[illegible]~~

D.e V.S.

Capellão e att.º V.or

Illmo. e Rmo. Snr. Vigr.º Nigario Francisco Jorge de Souza

Quanto ao 1º e 2º quizito de sua carta responde:

Desde que V.Sª rege esta Freg.ª na qualidade de seo legitimo Parocho, não me consta, que tenha negado sepultura Ecclesiastica a alguem p.r não poder pagar os emolumentos; e nem m.mo, que tenha feito depender a sepultura de qualquer cadaver no Sagrado do previo pagam.to do funeral, ou que tenha veixado alguem p.r isso.

Quanto a 3º quizito da m.ma forma ignoro inteiram.te se V.Sª a seo arbitrio exige a paga da tais direitos; antes p.r contr.º me consta que V.Sª menos de pessoas que podem pagar esses direitos, o tem feito gratuitam.te

E o que na verdade lhe posso responder, e podendo fazer d'esta o uzo que lhe convier. Sobral 6 de Maio de 1855

D. E. V. S.ª

M.to Seo R.te Cr.l

Rufino Furtado de Mend.ª

Reconheço ser da dr.ª a forma supra de q. dou fé. Sobral 8 de Maio 1855

Em.to de verd.e [illegible]

João de Mend.ª Senor Antonio